

---

**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 029/97**

***SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Artigo 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece as normas para a sua adequada aplicação.
- Artigo 2º** - O Atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Reserva do Iguaçu, far-se-á através do conjunto articulados de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todos ele o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Parágrafo Primeiro** - As ações a que se refere o “caput” deste artigo serão implementadas através de:
- I** - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e moral, espiritual e social da criança e do adolescente.
  - II** - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem.
  - III** - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
  - IV** - serviço de identificação e localização de pais responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.
  - V** - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.



**Parágrafo Segundo** - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e da Comunidade.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## TÍTULO II

### POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 3º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

**I** - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Iguaçu, que poderá ser identificado pela sigla "**COMDICARI**".

**II** - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**III** - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

###### Seção I

###### Da Criação e Natureza do Conselho

**Artigo 4º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis da política de atendimento à infância e à juventude vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

###### Seção II

###### Da Competência do Conselho

**Artigo 5º** - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

**I** - Definir a política de promoção, atendimento e defesa da infância e da adolescência no Município de Reserva do Iguaçu, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantia de seus direitos fundamentais.

**II** - Fiscalizar ações governamentais e não governamentais do Município de Reserva do Iguaçu, relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente.

**III** - Registrar na forma dos Arts. 90 e 91 da Lei Federal nº 8069/90, nas entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
  - b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
  - c) - colocação sócio-familiar;
  - d) - abrigo;
  - e) - liberdade assistida;
  - f) - semi-liberdade;
  - g) - internação.
- IV** - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação do Conselho.
- V** - Formular a política de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, observados os preceitos expressos nos Arts. 203, 204, e 227, da Constituição Federal, Arts. 165 e 216 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.
- VI** - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, dos bairros ou zona urbana e zona rural em que se localizem.
- VII** - Estabelecer prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes.
- VIII** - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações.
- IX** - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou dos Conselhos Tutelares do Município.
- X** - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato nas hipóteses previstas nesta Lei.
- XI** - Receber, analisar e fazer as proposições a respeito da relação nominal, endereços dos pais ou responsáveis de alunos que se evadiram das escolas.
- XII** - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente as modificações necessárias à consecução da política formulada.
- XIII** - Homologar a concessão de auxílios e lucrativos atuantes no atendimento ou defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- XIV** - Avocar, quando necessário, o controle das ações de execução da política municipal de atendimento às crianças e adolescentes em todos os níveis.
- XV** - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da infância e juventude.
- XVI** - Oferecer subsídios para a elaboração de Leis atinentes aos interesses das crianças e adolescentes.
- XVII** - Deliberar sobre a conveniência das ações a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais e não governamentais ou a realização do consórcio inter-municipal regionalizado de atendimento.



- XVIII** - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.
- XIX** - Promover e apoiar a realização de eventos, estudos, debates, conferências e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude, buscando caminhos e soluções.
- XX** - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender seus objetivos.
- XXI** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
- XXII** - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes que pretendam integrar o Conselho.
- XXIII** - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes.
- XXIV** - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações que vilarem interesse coletivos ou individuais da criança e do adolescente.
- XXV** - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação, controlando e fiscalizando o emprego e utilização de seus recursos.
- XXVI** - Divulgar a Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, dentro do âmbito do Município, adequando-se à realidade de nossa cidade, prestando à comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente.

### Seção III

#### Da Estrutura Básica do Conselho e sua Formação

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo a paridade de 06 (seis) representantes de *Entidades Governamentais* e de 06 (seis) representantes de *Entidades Não Governamentais*, assim constituído:

#### ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
- VI** - 01 (um) representante da Creche Municipal "Criança Feliz"

#### ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- I** - 01 (um) representante da Igreja Católica - Pastoral da Criança
- II** - 01 (um) representante da Igreja Assembléia de Deus - Bom Samaritano
- III** - 01 (um) representante do Comitê da Solidariedade
- IV** - 01 (um) representante da Escola Particular do Município
- V** - 01 (um) representante do Clube de Mães
- VI** - 01 (um) representante das pessoas portadoras de deficiências

- Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros representantes das Entidades Governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretaria e Creche, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.
- Parágrafo Segundo** - Os representantes das Entidades Não Governamentais serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa.
- Artigo 7º** - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.
- Artigo 8º** - A cada titular corresponderá o respectivo suplente, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após a competente indicação da Entidade representativa.

#### Seção IV

#### Do Mandato dos Conselheiros

- Artigo 9º** - Os conselheiros representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Parágrafo Primeiro** - Os conselheiros e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais, serão nomeados livremente pelo Prefeito Municipal, que poderá destituí-los a qualquer tempo.
- Parágrafo Segundo** - Os conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não governamentais, nomeados e empossados, não poderão ser destituídos do mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho, nos casos previstos em Lei.
- Parágrafo Terceiro** - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
- Artigo 10º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
- I - a deixa do cargo público, dos membros de que trata o parágrafo 1º do Art. 9º;
  - II - perda ou suspensão de direitos políticos;
  - III - quando o decretar a justiça;
  - IV - quando surgir um impedimento ou incompatibilidade;
  - V - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, no prazo de 15 (quinze) dias;
  - VI - morte;

- VII - renúncia formalizada perante o Conselho;
- VIII - doença que exija o licenciamento por mais de 01 (um) ano;
- IX - ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas ou mais de 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;
- X - condenação por sentença, irrecorrível, por crime comum, de responsabilidade ou contravenção penal;
- XI - procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- XII - mudança de residência de domicílio do Município.

#### Seção V

##### Das Reuniões

- Artigo 11º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecida em Regimento Interno.

#### Seção VI

##### Da Estrutura e Funcionamento

- Artigo 12º** - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.
- Artigo 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, os 1º e 2º Secretários e o Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.
- Artigo 14º** - Será facultado ao Conselho a requisição de servidores públicos vinculados aos órgãos que a compõe, para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária à consecução de seus objetivos.
- Artigo 15º** - O Poder Público Municipal viabilizará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.
- Parágrafo Único** - A forma, funcionamento, local, horário de sessões, outras referências, ficarão estabelecidas no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO TUTELAR

##### Seção I

##### Da Criação e Natureza do Conselho

- Artigo 16º** - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



## Seção II

### Da Estrutura Básica do Conselho e sua Formação

- Artigo 17º** - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

## Seção III

### Dos Conselheiros

- Artigo 18º** - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

- Artigo 19º** - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão Especial designada pelo mesmo Conselho e fiscalizada pelo Ministério Público.

- Parágrafo Único** - A eleição far-se-á através de voto secreto, depositado em urna própria, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Reserva do Iguaçu (*COMDICARI*).

- Artigo 20º** - O Processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

- Artigo 21º** - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o registro das candidaturas, a definição da forma e prazo para impugnação das mesmas, a proclamação dos eleitos e a posse dos Conselheiros.

## Seção IV

### Dos Impedimentos

- Artigo 22º** - São impedimentos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

- Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

## Seção V

### Da Remuneração e Perda do Mandato

- Artigo 23º** - Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalentes ao símbolo C-8 do nível de vencimentos pagos ao funcionalismo municipal de Reserva do Iguaçu.



- Parágrafo Único** - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.
- Artigo 24º** - Sendo eleito funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.
- Artigo 25º** - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

## Seção VI

### Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

- Artigo 26º** - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos Arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/90.
- Parágrafo Único** - Incumbe também ao Conselho Tutelar receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.
- Artigo 27º** - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, logo na primeira seção do colegiado.
- Parágrafo Único** - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.
- Artigo 28º** - As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros.
- Artigo 29º** - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, e fazendo consignar em ata apenas o essencial.
- Artigo 30º** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Artigo 31º** - O Conselho contará com equipe técnica e manterá uma Secretaria Geral, destinadas ao suporte necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal.
- Artigo 32º** - Os aspectos referentes à forma e periodicidade das reuniões e funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Interno a ser elaborado pelo *COMDICARI*.
- Artigo 33º** - A perda do mandato de Conselheiro se dará nos seguintes casos:
- I** - ausência injustificada em 02 (duas) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
  - II** - condenação por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção penal;
  - III** - transferência de residência para fora do Município de Reserva do Iguaçu;
  - IV** - descumprimento dos deveres da função.
- Parágrafo Único** - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento administrativo iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Tutelar, do Ministério Público, do Conselho Municipal ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.



## Seção VII

### Da Competência

**Artigo 34º** - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II - pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsável.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**Parágrafo Segundo** - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

## CAPÍTULO IV

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Seção I

##### Da Criação

**Artigo 35º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Reserva do Iguaçu, a ser regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### Seção II

##### Dos Objetivos

**Artigo 36º** - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**Parágrafo Primeiro** - As ações de que trata o caput deste artigo, se referem prioritariamente aos Programas de Proteção Especial da Criança e do Adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atuação extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Segundo** - Eventualmente os recursos do Fundo poderão destinar-se à pesquisa, estudos e capacitação dos Conselheiros do Conselho Tutelar.



**Parágrafo Terceiro** - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outro tipo de programas que não os estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo.

**Parágrafo Quarto** - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Plano de Ação definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Seção III

#### Dos Recursos

**Artigo 37º** - O Fundo Municipal será constituído de recursos das seguintes fontes:

- I** - dotação, consignada anualmente no Orçamento Programa Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no Art. 260 da Lei nº 8069/90 de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, com alterações feitas pelo Lei nº 8242/91;
- III** - valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei nº 8069/90 de 13/07/90 e oriundas das infrações descritas nos Artigos 228 e 258 da mesma Lei, e suas alterações;
- IV** - doações, auxílios, contribuições, transferências de Entidades Nacionais, Internacionais, Governamentais e Não Governamentais;
- V** - contribuição voluntária;
- VI** - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VIII** - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados, estabelecidos entre o Município e Instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a Entidades executoras de Programas Integrantes do Plano de Aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** - doações, auxílios, contribuições, legados e produtos auferidos pela venda de materiais doados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X** - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Artigo 38º** - Constituem Ativos do Fundo:

- I** - disponibilidade monetária em Bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
- II** - direitos que porventura vier a constituir;
- III** - bens móveis e imóveis destinados à execução dos Programas e Projetos do Plano de Aplicação.



- Artigo 39°** - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na Legislação pertinente.
- Artigo 40°** - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

#### Seção IV

#### Da Operacionalização do Fundo

- Artigo 41°** - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança ficará subordinado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Artigo 42°** - O Fundo será gerido por um Conselho Curador, composto por 04 (quatro) membros, eleitos entre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, garantida a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada.
- Parágrafo Primeiro** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá o Conselho Curador, sendo constituído por Presidente, Secretário, Tesoureiro e um Membro.
- Parágrafo Segundo** - O Fundo está obrigado a prestar contas, mensalmente, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às Entidades Governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar Balanço Semestral e publicar na imprensa local.
- Artigo 43°** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo:
- I** - elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo;
  - II** - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
  - III** - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
  - IV** - aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo, pelo Executivo Municipal;
  - V** - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos Bens Patrimoniais com carga ao Fundo;
  - VI** - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
    - a)** - mensalmente, demonstração da Receita e da Despesa;
    - b)** - trimestralmente, inventários dos Bens Materiais;
    - c)** - anualmente, inventário dos Bens Móveis e Imóveis e Balanço Geral do Fundo.
  - VII** - firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;



- VIII - providenciar, junto à Contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
- IX - manter o controle dos contratos e convênios firmados com Instituições Governamentais e Não Governamentais;
- X - manter o controle da Receita do Fundo;
- XI - fornecer, ao Ministério Público, demonstração de recursos do Fundo por ele solicitado, em conformidade com a Lei nº 8242/90.

#### Seção V

#### Da Competência do Fundo

**Artigo 44º** - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município, a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado e pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doação ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - administrar os recursos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 45º** - Se houver necessidade, o Fundo será regulamentado por Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção VI

#### Da Execução Orçamentária

**Artigo 46º** - O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, os recursos a ele destinados, no prazo de 02 (dois) dias após o término do mês. Os recursos orçamentários serão repassados dentro do duodécimo e disponibilidade financeira de caixa.

**Artigo 47º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os Créditos Adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 48º** - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I - financiamento total ou parcial dos Programas de Proteção Especial constantes do Plano de Aplicação;



**II** - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o Parágrafo Primeiro do Art. 2º desta Lei;

**Parágrafo Único** - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos, bem como do Conselho Tutelar, conforme Art. 234 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 49º** - A execução orçamentária da receita processar-se-á da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositado e movimentada através da rede bancária oficial.

**Artigo 50º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para eleger o Conselho Curador que administrará o Fundo Municipal e, através de Resoluções, regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 51º** - O Fundo terá vigência indeterminada.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 52º** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, o Prefeito Municipal fará a convocação, dos Órgãos, Poderes e Organizações representativas da participação popular, mediante edital publicado no átrio da Prefeitura e na Imprensa local, para se habilitarem a participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação oficial, perante a Secretaria Municipal competente, indicando seu representante e respectivo suplente, e até os 30 (trinta) dias subsequentes, ser instalado oficialmente o Conselho, com a posse dos primeiros Conselheiros.

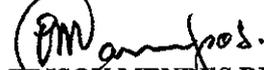
**Artigo 53º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo os seus primeiros Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

**Artigo 54º** - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à eleição, o disposto nos artigos 17 à 21 desta Lei.

**Artigo 55º** - Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a ele conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

**Artigo 56º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, em 12 de agosto de 1997



**EDISON MENDES DE CAMPOS**

Prefeito Municipal